

**LEI N° 3.065/2016**

**Súmula:** “Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUDE; o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD; e sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE), criado pela Lei Municipal nº 2.608/2013, é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 1º** – Para fins de aplicação desta lei, serão contempladas pessoas com mobilidade reduzida.

**§ 2º** – Considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

**Art. 3º.** O atendimento aos direitos das pessoas com deficiência no município de Araucária, será realizado por meio de políticas públicas transversais e intersetoriais inclusivas de educação, assistência social, saúde, trabalho, emprego, trânsito, obras, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, planejamento, urbanismo, agricultura, meio ambiente, segurança pública e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 4º.** O COMUDE é uma instância de deliberação colegiada, consultiva e de controle social de caráter permanente, cujo objetivo é acompanhar, propor, articular, monitorar e avaliar as políticas públicas municipais de atendimento aos direitos humanos das pessoas com deficiência.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º.** São competências do COMUDE:

I. propor, articular e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município referentes à promoção e aos direitos humanos das pessoas com deficiência;

II. Avaliar, deliberar, fiscalizar, cumprir e mediar para fazer cumprir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;

III. Zelar pela efetiva implantação e implementação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência em todos os espaços sociais;

IV. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas municipais de acessibilidade à educação, assistência social, saúde, trabalho, emprego, trânsito, obras, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, planejamento, urbanismo, agricultura, meio ambiente, segurança pública, dentre outras, que objetivem a inclusão das pessoas com deficiência;

V. Acompanhar o planejamento da dotação orçamentária do ano subsequente das Secretarias Municipais (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas do Município), visando a implementação das políticas públicas relacionadas à promoção e garantia de direitos das pessoas com deficiência.

VI. Colaborar e acompanhar o desenvolvimento da política municipal de Atendimento Educacional Especializado – AEE, relativo às pessoas com deficiência em consonância com a legislação vigente, visando sua plena adequação;

VII. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida, autonomia e promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência;

VIII. Acompanhar a elaboração de leis municipais concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, emitindo pareceres;

IX. Colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

X. Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XI. Receber e repassar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade sobre ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiências asseguradas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, acompanhando e respeitando o caráter sigiloso quando o contexto assim o recomendar;

XII. Deliberar sobre o Plano de Ação Municipal Anual;

XIII. Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos planos, programas e da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

XIV. Interagir com os demais conselhos municipais setoriais;

XV. Promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas formuladas;

XVI. Fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não governamental;

XVII. Incentivar, apoiar e realizar eventos, estudos e pesquisas envolvendo a promoção, proteção social e defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII. Acompanhar e avaliar a política municipal de inclusão de pessoas com deficiência no trabalho, propondo mecanismos que viabilizem o acesso, permanência e promoção profissional;

XIX. Deliberar e propor ao órgão executivo, processo de formação continuada aos conselheiros;

XX – Propor aos poderes constituídos, modificações relacionadas à estrutura física e à gestão de pessoal com o objetivo de assegurar acessibilidade;

XXI. Deliberar sobre a admissibilidade dos projetos públicos apresentados ao FMDPDA pelas organizações da sociedade civil sem fins econômicos e pela administração pública municipal;

XXII. Apreciar e aprovar anualmente o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araucária – FMDPDA, em consonância com a legislação pertinente.

XXIII. Deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araucária – FMDPDA e fiscalizar a sua aplicação, observando a legislação pertinente;

XXIV. Avaliar e aprovar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araucária – FMDPDA;

XXV. Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araucária – FMDPDA; requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

XXVI – Estabelecer linhas de ação e metas deliberando sobre a formulação de Termos de Colaboração e Fomento;

XXVII. Publicar, no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Araucária e do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araucária – FMDPDA;

XXVIII. Eleger seu corpo diretivo;

XXIX. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XXX – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das conferências estadual e nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio.

XXXI – Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes de suas funções.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 6º.** O COMUDE é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município de Araucária e que visem a promoção, defesa, pesquisa, inclusão e ao atendimento educacional especializado das pessoas com deficiência.

**Parágrafo único.** As Entidades Civis diretamente ligadas à defesa e/ou atendimento da pessoa com deficiência no Município de Araucária, legalmente constituídas para integrar o COMUDE deverão apresentar atestado de regular funcionamento e comprovar as atividades desenvolvidas.

**Art.7º.** O COMUDE será composto por 20 (vinte) representantes titulares e 20 (vinte) representantes suplentes, sendo:

I. 10 (dez) representantes do poder público, indicados pelo titular da respectiva Secretaria e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SMED;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego – SMTE;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo – SMUR;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento – SMPL;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SMAG;
- j) 01 (um) representante de autarquias municipais.

II. 10 (dez) representantes da Sociedade Civil compreendendo:

**a)** 06 (seis) representantes da Sociedade Civil organizada que deverão ser escolhidos por seus pares em assembleia própria convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a qual designará Comissão Organizadora do Processo de Escolha encarregados de convocar e conduzir a assembleia para eleição dos representantes, como segue:

- 1. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com deficiência física/neuromotora;
- 2. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com deficiência sensorial visual;
- 3. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com deficiência sensorial auditiva;
- 4. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com deficiência intelectual e/ou mental;
- 5. 01 (um) representante de associação de representação de e para pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
- 6. 01 (um) representante das Associações Comercial ou Empresarial de Araucária;

**b)** 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil que deverão ser escolhidos por seus pares em assembleia própria convocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a qual designará Comissão Organizadora do Processo de Escolha encarregados de convocar e conduzir a assembleia para eleição dos representantes, como segue

- 1. 01 (um) representante de profissionais que atuam na área voltada ao atendimento da pessoa com deficiência;
- 2. 01 (um) representante de pais ou responsáveis legais das crianças ou estudantes com deficiência;
- 3. 01 (um) representante de pessoa com mobilidade reduzida;
- 4. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR.

**§ 1º.** Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando os mesmos procedimentos e exigências.

**§ 2º.** A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 3º.** Fica assegurada a participação, com direito a voz, de qualquer pessoa da sociedade civil, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos ou não na política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência, por meio das Comissões Permanentes ou Temporárias.

**Art. 8º.** As funções dos representantes do COMUDE não serão remuneradas.

**§ 1º.** Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os casos de representação fora do Município.

**§ 2º.** As funções dos representantes serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

**Art. 9º.** O mandato dos representantes do COMUDE terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Art. 10.** O COMUDE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Corpo Diretivo;
- III. Comissões Temáticas Permanentes;
- IV. Comissões Temáticas Temporárias;
- V. Secretaria/Coordenação Executiva.

**Art. 11.** As normas de funcionamento do COMUDE, as competências dos órgãos que compõem e a sua estrutura serão definidas no Regimento Interno, observados os termos desta Lei, e será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação desta Lei.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL**

**Art. 12.** O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Araucária - FMDPDA, criado pela Lei Municipal nº 2.608/2013, é um fundo de natureza contábil, com o objetivo de se constituir em instrumento de captação, ampliação, repasse e aplicação de recursos a serem utilizados como suporte financeiro na implantação, implementação e desenvolvimento das ações, planos e programas dirigidos às pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único** – A gestão do FMDPDA caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS e à Comissão de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devendo ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** O atendimento aos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito das políticas públicas, far-se-á, por meio de:

I. políticas públicas intersetoriais e transversais inclusivas e que visem assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, respeitando os direitos preconizados no âmbito internacional, nacional e municipal;

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar especial para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei e efetiva implantação e implementação do COMUDE.

**Art. 15.** Cabe à SMAS prover e aprovar os recursos físicos e humanos necessários à operacionalização para o pleno funcionamento do COMUDE.

**Art. 16.** A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 17.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.608, de 26 de setembro de 2013.

Prefeitura do Município de Araucária, 22 de dezembro de 2016.

**WILSON ROBERTO DAVID MOTA**  
Prefeito Municipal